REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 355/2017

Institui o Programa Ouvindo Nosso Bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ouvindo Nosso Bairro como instrumento de participação popular na Gestão Pública, no âmbito do Gabinete do Prefeito, destinado a aproximar a Administração Municipal do Cidadão.

Parágrafo único. O Programa Ouvindo Nosso Bairro será desenvolvido pelos órgãos administrativos responsáveis pela regionalização administrativa e pelo relacionamento com o cidadão.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por finalidade identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como possibilitar a participação da sociedade civil na gestão municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa Ouvindo Nosso Bairro:

I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Salvador, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - fornecer subsídios para elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III - corroborar para a elaboração do Planejamento Estratégico;

IV - contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando ao desenvolvimento social equânime do nosso Município;

V - formar uma consciência crítica coletiva dos munícipes através da participação na gestão pública municipal.

Art. 4º O processo de participação popular do Programa Ouvindo Nosso Bairro será composto por ciclos de consulta obrigatórios, de quatro em quatro anos.

§ 1º Consideram-se Ciclos de Consultas o procedimento constituído por etapas, realizadas através de audiências públicas e reuniões, observadas as regiões administrativas do Município, visando identificar obras, ações e serviços que reflitam as reivindicações e prioridades elencadas pela população, com o objetivo de priorizar no orçamento público recursos para investimento.

§ 2º Os ciclos de consultas deverão ocorrer sempre no primeiro ano de gestão.

§ 3º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município deverão colaborar para a realização das audiências públicas e reuniões e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

§ 4º As consultas serão realizadas por meios presenciais e eletrônicos.

Art. 5º As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária terão preferência para atendimento, quando coincidirem com reivindicações e prioridades regidas por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca